



PROJETO DE LEI Nº 284/2026

“Dispõe sobre a implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal nas estradas rurais do município de Formiga-MG e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as comunidades rurais e distritos turísticos do Município de Formiga-MG deverão ser dotados de sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, verticais e horizontais, em todas as estradas rurais localizadas no território do Município de Formiga-MG, excetuando-se as de competência de jurisdição estadual.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), contendo ainda:

I – o nome da localidade em destaque;

II – sua distância em quilômetros.

III – distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Subdistritos e Municípios), fixadas nas derivações de estradas principais; e

IV – sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade ou estrada a qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§ 1º Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, cujo tamanho deverá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) proporcional ao tamanho da placa instalada.

§ 2º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela empresa, em decorrência da mesma placa, é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

§ 3º Fica autorizada a celebração de quantas parcerias forem necessárias com a iniciativa privada, sindicatos, associações e demais entidades do terceiro setor, afim de atender toda a malha de estradas rurais do município de Formiga-MG.

Art. 4º O termo de parceria ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas, a cada 6 (seis) meses e/ou quando houver necessidade.

Art. 5º Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras



funcionalidades deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o contido na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ou outra que venha substituir a Resolução nº 160 mencionada neste artigo.

Art. 6º Fica o poder Executivo, através da Secretaria competente, responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Formiga, 24 de abril de 2026

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por escopo dispor sobre a **Sinalização dos Estradas Rurais** no território do município de Formiga-MG.

As medidas disciplinadas na referida matéria, tem por objetivo proporcionar melhores condições para o trânsito na Zona Rural, visando garantir maior segurança aos condutores de veículos automotores de qualquer espécie, aos ciclistas, visitantes, turistas, serviços essenciais, tais como, bombeiros, polícias, SAMU e aos pedestres.

Verifica-se que nos últimos anos houve um aumento de pessoas e veículos que buscam acesso à Zona Rural do município de Formiga-MG, porém, na totalidade das estradas rurais, falta sinalização de trânsito, placas indicativas de localidades, dificultando a localização e o fluxo de veículos e pessoas.

Um dos maiores problemas é justamente atingir o destino pretendido na Zona Rural, pois muitas vezes inexitem orientações como, por exemplo, a rota e distância, sendo que com a aprovação de nossa proposição haverá obrigatoriedade da instalação das sinalizações necessárias. Nesta proposta, ao prover apoio da iniciativa privada e outras entidades do terceiro setor como sindicatos e associações, através de parcerias, além de retirar o custo e o investimento público, não haverá limite de parcerias, a fim de poder atender toda a malha de estradas rurais com tantos parceiros quantos sejam necessários, e com isso, o objetivo tende a ser atingido com maior agilidade e eficiência.

Nossa proposta visa:

Facilitar o alcance às comunidades rurais e distritos turísticos do município de Formiga-MG;

Dar maior liberdade ao Poder Executivo Municipal para buscar parcerias;

Ressaltar a importância e eficácia que se busca com esta proposição;

Despertar interesse público inegável, tanto na área de segurança no trânsito quanto na organização;

Incentivar o turismo rural e o cicloturismo;

Melhorar a circulação de visitantes, turistas e demais transeuntes que necessitem alcançar as comunidades rurais e distritos turísticos do Município de Formiga-MG.

Em face do exposto, solicito o apoio e aprovação dos demais pares.

Formiga, 24 de abril de 2026

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador